



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 8/2023

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ronaldo de Carvalho			CPF/CNPJ: 310.515.616-04		
Endereço: Via San Michele, nº 230			Bairro: Cond Província Di Lucca		
Município: Lavras		UF: MG		CEP: 37205-012	
Telefone: (35) 98871-0084		E-mail: mdias@protmaes.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Conquista			Área Total (ha): 27,5 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 55.455			Município/UF: Lavras/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138203-DE82655B458D4FC1BBA84D8CD3C58147					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,6073		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	un	23K	***	***
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		-		0,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	“Cerrado”	Médio	0,0000
	“Floresta Estacional Semidecidual – FES”	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	0,0000	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	0,0000	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 11/07/2023.
- Data da emissão do parecer técnico: 17/10/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 3,6073 ha, com a finalidade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada e levantada de 27,5000 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 495895 Y 7639365. Localizada no município de Lavras/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. Através da análise documental e vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE, nota-se que a propriedade se localiza numa região com topografia suave ondulada a forte ondulada, conforme mapa de declividade do IDE-Sisema. Foi verificado que conforme levantamento topográfico foi indicado que possui sede no local. Possui áreas de culturas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui duas nascentes que formam um curso d'água sem denominação e está inserida na microbacia do Ribeirão das Cruzes, afluente do Ribeirão da Bocaina. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3138203-DE82655B458D4FC1BBA84D8CD3C58147. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 4,4180 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138203-DE82.655B.458D.4FC1.BBA8.4D8C.D3C5.8147.
- Área total: 27,47 85 ha
- Área de reserva legal: 5,7763 ha
- Área de preservação permanente: 4,4180 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 16,7562 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

O CAR declarado é composto por matrícula única nº 55.455, CRI Lavras/MG.

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essa matrícula com data de 14 de outubro de 2014. Sendo as matrículas anteriores a de nº 52757 de 17/09/2013 (área de registro 111,8109 ha) e a de nº 26508 de 06/11/2003 (área de registro 111,8109 ha), todas do CRI Lavras/MG.

A reserva legal declarada no CAR consta com área total de 5,7763 ha, ou seja, a área de reserva legal do imóvel declarada no CAR atende o percentual mínimo de 20%, somente para a matrícula apresentada, sem remissão a data corte de 22 de julho de 2008, o que não foi apresentado nos estudos.

Não foi realizada revisão das áreas de reserva legal conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando a decisão final do processo que será discutido no item análise técnica. A reserva legal proposta é somente para o imóvel da matrícula que é do ano de 2014, sem as remissões à data de 22 de julho de 2008, sendo observado a não utilização de APP no cômputo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Lavras/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 7,80% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como baixa / média.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 3,6073 ha, com a finalidade de agricultura e após análise documental e vistoria remota, passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca – Valor recolhido = R\$644,72, data pagamento 25/05/2023.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901283216734 – Valor recolhido = R\$360,98, data do pagamento 05/06/2023 e taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901281166101 – Valor recolhido = R\$2410,86, data do pagamento 25/05/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Baixa / Média.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa / Alta.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Sim. Transição.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.

- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades a serem licenciadas: -.

- Classe do empreendimento: -.

- Critério locacional: -.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada análise documental e vistoria remota, conforme direcionamento conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: *“O relevo de uma área é importante fator a se considerar em casos de supressão vegetal. A maior parte do terreno apresentou relevo ondulado (declividade de 8 a 20%), com alguns trechos de maior inclinação (25%, fortemente ondulado)”*. Ainda conforme mapa de declividade do IDE-Sisema a área de intervenção possui classificação de ondulado a forte ondulado. Fonte: PIA e IDE-Sisema.

- Solo: *“De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (UFV, CETEC, UFLA e FEAM, 2010), a área solicitada para intervenção ambiental se encontra em região com predominância de solos do tipo Neossolo Litólico distrófico”*. Fonte: PIA.

- Hidrografia: *“A região na qual se insere o empreendimento está compreendida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, UPGRH GD2 - Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande”*. Fonte: PIA.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *“De acordo com o Mapa de Biomas do IBGE (2004), disponibilizado pela base de dados do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais (IDE-Sisema, 2023), observa-se que a Fazenda Conquista, está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica.*

Ainda em consulta ao IDE-Sisema, observa-se que a área está inserida em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, a qual foi reconhecida pela UNESCO em 1992.

Observando o Mapa do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais (IEF, 2009; SCOLFARO et al., 2008), percebe-se a região em estudo apresenta predominância áreas de fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual Montana com trechos de maior altitude representados por manchas de vegetação de Campo”. Fonte: PIA

- Fauna: *“Para elaboração do relatório de fauna utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica por meio de dados secundários. Foram consultados os estudos e registros constantes na base de dados do IDE-Sisema (2023) e da Rede speciesLink (2023).*

Para composição da lista de espécies de ocorrência na região do empreendimento, tomou-se como referência o registro de espécies animais ocorridos dentro do município de Lavras (speciesLink, 2023) e também as áreas de ocorrência natural de espécies da avifauna (IDE-Sisema, 2023).

Uma vez finalizado o levantamento, cruzou-se os dados obtidos com as listas oficiais de espécies da fauna ameaçadas de extinção, para verificar a ocorrência de espécies ameaçadas nas proximidades do empreendimento. Foram consultadas as listas constantes na Portaria MMA nº 444/2014 e na Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, bem como a Lista Vermelha das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais (Biodiversitas, 2008).

Assim, a literatura verificada apontou a ocorrência de cinco espécies na região que estão classificadas como vulnerável (VU) ou em perigo crítico (CR), sendo:

- Três espécies da avifauna: *Amazona vinacea* (VU), *Sporophila angolensis* (CR) e *Sporophila maximiliani* (CR);

- Uma espécie de anfíbio: *Phyllomedusa ayeaye* (CR);

- Uma espécie de mamífero: *Callicebus personatus* (VU)

Ressalta-se, no entanto, que os estudos consultados se referem à ocorrência das espécies no estado de Minas Gerais e no município de Lavras, não implicando em afirmação de que estas espécies se encontram dentro da área requerida para intervenção. Ademais, destaca-se que não há registros de avistamento destas espécies dentro da área requerida para intervenção para o presente projeto.” Fonte: PIA

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade “Fazenda Conquista” está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão das Cruzes, sobre um relevo suave ondulado a forte ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

Em áreas de intervenções ambientais para supressão de vegetação nativa, o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e o Inventário Florestal são estudos técnicos essenciais para a correta classificação dos remanescentes florestais e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental.

Para o levantamento dos dados, realizou-se o inventário florestal quali-quantitativo em 100% da área (censo florestal).

A área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca foi caracterizada em Floresta Estacional Semidecidual (FES) e Cerrado conforme estudos apresentados:

“No interior do polígono da intervenção, observou-se que a cobertura vegetal é composta por duas fitofisionomias distintas: nas porções mais baixas e talvegues do terreno, onde o solo é mais profundo e acidentado a vegetação caracteriza-se por estrato arbóreo de maior porte, com formação de dossel e sub-bosque incipiente, representando uma floresta estacional semidecidual (FES). Este trecho corresponde a 0,1493 ha da área de intervenção.

Nos 3,458 ha restantes, que correspondem aos trechos mais altos do terreno e próximos da estrada, o solo é mais raso, havendo a ocorrência de afloramentos rochosos. Nesta parte, a vegetação se caracteriza como savânica, apresentando predominância de gramíneas, samambaias e arbustivas, estrato arbóreo de menor porte e com espécies arbóreas e arbustivas típicas das fitofisionomias de Cerrado.”



Fonte: PIA

FIGURA 1 – “Fisionomias vegetais encontradas na área requerida para intervenção. À esquerda (A) um trecho de floresta estacional semidecidual. À direita (B), um trecho com vegetação de Cerrado”. Na imagem é possível notar o relevo local.

Para fitofisionomia de FES os estudos classificaram o estágio de regeneração natural como estágio inicial apesar de que em alguns momentos o próprio estudo demonstra se tratar de estágio médio de regeneração natural conforme trechos extraído a seguir:

“Para os trechos com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual (FES), a vegetação apresentou estratificação em dossel e sub-bosque (ainda que incipiente), predominância de indivíduos arbóreos adultos e altura do dossel variando de 6 a 9 metros. Destaca-se ainda a presença, neste trecho, de espécies não-pioneiras, como *Protium spruceanum* e *Trichilia pallida*. Estas características enquadrariam a área em estágio médio de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Apesar disso, a maioria dos indivíduos arbóreos neste trecho apresentaram baixos diâmetros, com a média diamétrica de 8,87 cm, característica dos estágios iniciais da regeneração, bem como o local apresentou baixa diversidade e presença quase nula de plantas epífitas e trepadeiras, além de uma cobertura de serrapilheira muito variável em função da declividade mais acentuada nesta área.

Estas características ocorrem devido aos efeitos de bordas que incidem, sobre o local, pois, ..., esta área se encontra às margens de um fragmento florestal um pouco maior, formando um ecótono com a fitofisionomia de Cerrado adjacente”.

Analisando os trechos, é notável que somente parte do fragmento florestal foi amostrado a fim de se caracterizar o respectivo estágio de regeneração e que a área requerida é apenas uma parte (borda) de um fragmento maior, sendo entendido que a caracterização do fragmento não foi retratada em sua totalidade, para se conhecer o estágio de regeneração como um todo do fragmento ao qual a área está inserida. Assim, nota-se uma insuficiência técnica neste quesito.

Para a fitofisionomia de cerrado os estudos classificaram a vegetação como estágio médio de regeneração natural. Assim, conforme previsto no artigo 14 da Lei 11.428/2006 “... a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto ...”, o que não se aplica ao caso em estudo.

Outro ponto relevante em relação à área requerida, é no que se refere ao relevo, e conforme declarado nos estudos, “o relevo de uma área é importante fator a se considerar em casos de supressão vegetal. A maior

parte do terreno apresentou relevo ondulado (declividade de 8 a 20%), com alguns trechos de maior inclinação (25%, fortemente ondulado)". Dados que corroboram com o mapa de declividade do IDE-Sisema, uma vez que a área de intervenção possui classificação de ondulado a forte ondulado. Assim, a área requerida se localiza em uma porção que desempenha importante papel para recarga hídrica da microbacia local.

No que tange ao cadastro junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR (projeto nº 23127164), houve o cadastro na categoria errada, sendo realizado na modalidade de autorização de supressão de vegetação – ASV, enquanto o correto seria na modalidade de uso alternativo do solo – UAS.

Assim, considerando que a porção classificada como FES nos estudos não consideraram o fragmento como um todo mas somente a área requerida (borda) ficando constatado uma insuficiência técnica, considerando a fitofisionomia cerrado se caracterizar como estágio médio de regeneração natural e não se enquadrar em caso de utilidade pública e interesse social, os demais pontos do processo não foram avaliados visto se tratar de uma área não passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

103/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Ronaldo de Carvalho**, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado "*Fazenda do Tomba*", localizado no Município de Lavras/MG.

Verificados os recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (Parecer, item 4).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR, porém o cadastro não foi considerado satisfatório pelo gestor do processo (Parecer Técnico, item 3.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Supressão de Vegetação Nativa

O requerimento para intervenção ambiental trata-se de pedido para a supressão de vegetação nativa com destoca visando atividade de agricultura, o qual não pode prosperar, conforme se verá logo adiante.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, ao analisar os estudos técnicos e após vistoria remota, nos termos do art. 24 da resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, considerando a aplicação da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392/2007, tanto para a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (FES), quanto à fitofisionomia Cerrado, haja vista que se localiza no Bioma Mata Atlântica, constatou que as áreas objetos da intervenção ambiental requerida se encontram, o Cerrado em meio a uma vegetação nativa que se encontra em estágio sucessional médio de regeneração natural, e FES apresenta parte em estágio inicial e parte em estágio médio, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de cafeicultura, senão vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa

técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

(...)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;*
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.*

Nesta senda, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, não se verificou a pretensão requerida (agricultura) dentre eles.

Ademais, o gestor do processo verificou que muito embora estudos tenham classificado o estágio de regeneração natural em “inicial”, em alguns momentos o próprio estudo demonstra se tratar de estágio médio de regeneração natural (Parecer, item 5). O gestor do processo notou, nos estudos, que somente parte do fragmento florestal foi amostrado a fim de se caracterizar o respectivo estágio de regeneração e que a área requerida é apenas uma parte (borda) de um fragmento maior, sendo entendido que a caracterização do fragmento não foi retratada em sua totalidade para se conhecer o estágio de regeneração como um todo do fragmento ao qual a área está inserida, apontando uma insuficiência técnica nos estudos apresentados. Os estudos carecem de precisão e completude quanto à classificação do estágio sucessional.

Nesta senda, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos técnicos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise não são aptos a fundamentarem a pretensão requerida.

Destarte, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a falta de conclusão quanto ao estágio sucessional de todo o fragmento florestal considerado, porém com grandes características de estar em estágio médio de regeneração natural, o pedido não possui respaldo técnico e legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

6.2.2 Da Competência Analítica e Decisória

O Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito

de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

Contudo, o Parecer Técnico no item 4.2, informa que de acordo com a Plataforma IDE SISEMA, o local da intervenção NÃO está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritária para a conservação da natureza.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Assim, temos que o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceitua que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 Das Análises Técnica e Processual Desfavoráveis

O Técnico Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os estudos técnicos apresentados, opinando pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Diante do exposto, verifico que o pedido para a regularização da intervenção ambiental não possui possibilidade legal para a aprovação, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 3,6073 ha com a finalidade de agricultura, pelos motivos expostos nesse parecer.

7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 3,6073 ha com a finalidade de agricultura, pelos motivos expostos nesse parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

10. CONDICIONANTES () COPAM/URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

Não se aplica.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MAASP: 1244952-6

Nome:

MAASP:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MAASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 29/11/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75278591** e o código CRC **9EA94D03**.